LEI MUNICIPAL N° 5.278

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a disponibilizar aos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

VEREADOR JOΘO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, PRESIDENTE DA C∞MARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam as agências bancárias, no âmbito municipal, obrigadas a colocar à disposiçπo dos usuários, funcionários suficientes no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em dias que forem véspera de feriados.

Art. 3° - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicaçπo desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4° - O nπo cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;
II - Multa de 200 (duzentas) UFIRs;
III - Multa de 400 (quatrocentas) UFIRs, até a 5ª (quinta) reincidência;
IV - Suspensπo do Alvará de funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 5° - As denúncias dos usuários deverπo ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda, órgπo municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 1999.

a)Ver.Joπo Domingos R.da Silva
Presidente em exercício

a)Ver.Ronaldo Nogueira de Oliveira
2° Secretário